

Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 136/93

DE 10 DE AGOSTO DE 1993.

Sancionado
Em 10 / 08 / 93

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL À EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL EMCIDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar à Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e desenvolvimento Econômico-Social EMCIDEC, 38 (Trinta Oito) lotes urbanos, do loteamento denominado "NOVA ESPERANÇA", de propriedade deste Município, onde já se encontram construídas casas populares, de cunho eminentemente social, destinadas a famílias de baixa renda, na forma do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA, instituído pela lei Estadual nº 9.353, de 30 de Agosto de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 3.669, de 27 de Agosto de 1991.

Art. 2º - Compete à EMCIDEC promover o desmembramento dos lotes referidos no artigo anterior, quando necessário, bem como coordenar a construção das casas populares e efetuar a transferência de seu domínio aos beneficiários finais, inscritos e classificados de acordo com as diretrizes e normas do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA.

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado
Em 10 / 08 / 93

Parágrafo - Primeiro - Quando da transferência de domínio de que trata este artigo, formalizado de acordo com as normas do citado PROGRAMA, cada beneficiário final ASSUMIRÁ responsabilidade pelo financiamento do preço que for estipulado pela EMCIDEC, oferecendo em garantia hipotecária o próprio imóvel.

Parágrafo Segundo - Enquanto não for quitado o financiamento referido no parágrafo anterior, o imóvel não poderá, salvo na hipótese de sucessão legítima, ser transferido, a qualquer título, ou onerado a terceiro, sob pena de nulidade do ato e de ser rescindido de pleno direito o respectivo instrumento, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio da EMCIDEC.

Art. 3º - Todos os encargos da doação de que trata esta lei, tais como despesas com escrituras e seu registro no cartório imobiliário competente, correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 4º - Até a expedição do Alvará de "Habite-se", correspondente a cada unidade abitacional, a EMCIDEC fica isento do pagamento dos seguintes tributos Municipais relativo ao imóvel ora doado:

- I) Imposto Predial e Territorial Urbanos;
- II) Taxas relativas a Aprovação de Projeto de loteamento;
- III) Taxas de "habite-se" e quaisquer outras que incidam sobre os lotes doados.

Parágrafo Único - Os tributos constantes no item "I" acima, passarão a ser de responsabilidade dos beneficiários finais, após a comercialização das unidades habitacionais a serem edificadas.

Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado
Em 10/08/93

Art. 5º - A Escritura Pública de doação lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei, devendo constar que tal doação é feita com cláusula de impenhorabilidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei nº 096/92, de 24/02/92.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, ' aos 10 dias do mês de agosto de 1993.



IVANIA ALVES FERNANDES PESSOA

- Prefeita Municipal -